

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC
E A FUNDAÇÃO ANFIP DE ESTUDOS DA
SEGURIDADE SOCIAL.**

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC, autarquia de natureza especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.290.290/0001-02, doravante denominada simplesmente **PREVIC**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “N”, 9º andar, Brasília-DF, neste ato representada pelo Diretor Superintendente, o senhor **JOSÉ MARIA RABELO**, brasileiro, Carteira de Identidade nº 851.287 – SSP/MG, CPF nº 232.814.566-34, nomeado pelo Decreto de 1º de março de 2011, publicado no DOU de 02 de março de 2011, seção II, página I, e pelo Diretor de Administração, o Senhor **JOSÉ MARIA FREIRE DE MENEZES FILHO**, brasileiro, Identidade nº 525.154, expedida pela SSP/PE, CPF nº 236.888.157-34, nomeado pelo Decreto de 26 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 27 de janeiro de 2010, seção II, página I, e a **FUNDAÇÃO ANFIP DE ESTUDOS DA SEGURIDADE SOCIAL**, doravante denominada **FUNDAÇÃO ANFIP**, pessoa jurídica de direito privado de caráter técnico-científico e educativo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.221.064/0001-73, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco H, Edifício Anfip, Sala 45, Asa Norte, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Presidente, **FLORIANO MARTINS DE SÁ NETO**, brasileiro, servidor público federal, portador da carreira de identidade n.º 12.751.236-6 SSP-SP e do CPF n.º 009.919.198-90 e pela Diretora de Cursos e Eventos, **AURORA MARIA MIRANDA BORGES**, brasileira, servidora pública federal, portadora da carteira de identidade n.º 17.2365 SSP-GO e do CPF n.º 607.388.471-00 resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a colaboração e a cooperação entre a Fundação ANFIP e a PREVIC na organização do concurso de Monografias sobre Previdência Complementar Fechada, denominado “Prêmio de Monografias”, com a finalidade de estimular a pesquisa e a elaboração de trabalhos técnicos na área de Previdência Complementar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete à Fundação ANFIP:

- a) Auxiliar a PREVIC na divulgação do “prêmio de monografias”, disponibilizando informações no site da Fundação ANFIP, distribuindo material de divulgação em universidades, centros acadêmicos e de pesquisa, entidades de estudo na área de seguridade social e outros locais que julgar convenientes para disseminação do projeto em todo território nacional;



- b) Organizar as inscrições e a recepção dos trabalhos;
- c) Recepcionar e responder as consultas dos interessados, podendo contar com o apoio da PREVIC nessa tarefa;
- d) Verificar se a documentação e os trabalhos recebidos estão em conformidade com as condições estabelecidas no regulamento do concurso;
- e) Encaminhar à Comissão Julgadora os trabalhos que atendam às disposições do edital para julgamento;
- f) Indicar representante para compor a Comissão Julgadora, de acordo com o edital do concurso de monografias;
- g) Prestar apoio necessário à PREVIC para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
- h) Publicar em seu site o resultado do concurso de monografias e demais informações sobre o evento de premiação.

II – Compete à PREVIC:

- a) Publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o parágrafo único do Artigo 61 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Publicar na página eletrônica da PREVIC extrato deste Acordo de Cooperação e de seus eventuais aditivos e apostilamentos;
- c) Publicar no Diário Oficial da União o edital do concurso de monografias “Prêmio de Monografias” e seu regulamento;
- d) Auxiliar na divulgação do concurso de monografias, disponibilizando as informações pertinentes no site do Ministério da Previdência Social, além de difundir o concurso em participações da PREVIC em eventos externos (palestras, seminários, reuniões etc);
- e) Repassar à Fundação ANFIP todos os arquivos e material relativo ao projeto do “Prêmio de Monografias”;
- f) Auxiliar no gerenciamento das atividades programadas;
- g) Indicar representantes para compor a Comissão de Julgamento, de acordo com o edital do concurso de monografias;
- h) Publicar o resultado do concurso de monografias no Diário Oficial da União;
- i) Divulgar no site da Previdência Social o resultado do concurso e as informações sobre o evento de premiação;
- j) Colaborar na organização do evento de premiação.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos entre as partes para a execução do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro – O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não gerando, portanto, nenhum ônus ou custo direto a qualquer das partes signatárias. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, material de divulgação, pessoal, deslocamentos e outras que se fizerem necessárias, além do valor da premiação, ocorrerão por conta dos patrocinadores e apoiadores do projeto “Prêmio de Monografia” e serão por eles diretamente desembolsadas. Cada parte será a única responsável pelos encargos trabalhistas, ou previdenciários e acidentários de seus empregados ou prepostos que diretamente ou indiretamente atuem no objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, ainda que devidos ou pleiteados após a sua extinção, e ainda pelos atos praticados por seus funcionários ou prepostos que venham a causar prejuízo de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, por acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

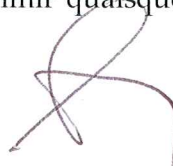
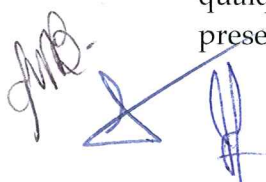
Parágrafo Primeiro – As partes não respondem pelo não cumprimento de suas atividades na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, na forma da lei civil.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto e à transferência de recursos, mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito e uma vez ocorrida alteração nas circunstâncias iniciais pactuadas, devidamente justificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Acordo de Cooperação Técnica em três vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília – DF, *06* de *novembro* de 2012.

PELA PREVIC

JOSÉ MARIA RABELO
Diretor Superintendente

PELA ANFIP

FLORIANO MARTINS DE SÁ NETO
Presidente

JOSÉ MARIA FREIRE DE MENEZES FILHO
Diretor Administrativo

AURORA MARIA MIRANDA BORGES
Diretora de Cursos e Eventos

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

